Boa noite,

Sr. José Anônio,

Segue cópia da Carta Resposta encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Maracaí, Sr. Francisco Cassachia Neto, referente a seu Ofício de número 006/2007.

Obs: Favor abrir arquivo em anexo.

Abraço,

Marcos Maciel Vereador

-----Mensagem Original----De Marcos Maciel <marcos.maciel@novamerica.com.br>
Enviado qui 27/12/2007 19:50
Para cmaracai@itelefonica.com.br
Cc suelidefatima@itelefonica.com.br
Assunto Carta Resposta ao Oficio 144/2007 - Comissão de Direitos Humanos

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maracaí Sr. Francisco Cassachia Neto

Em resposta ao Oficio em referência, onde V.Excelência sugere meu nome entre os 09 (nove) respeitabilíssimos Companheiros de Legislatura, para providencias de prévia mudança no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracaí para criação de "Comissão Parlamentar de Direitos Humanos", esclareço o que segue:

I) sinto-me honrado e aceito, de muito bom grado, participar de tão importante Comissão;

II) porém, a meu ver, não existe a necessidade de mudança no Regimento Interno da Câmara, pois a criação da Comissão de Direitos Humanos, pela relevância impar, está devidamente regulamentada no Artigo 83 do Regimento Interno. Sugiro a V.Sa. que consulte a Assessoria Jurídica dessa Casa a respeito desse meu entendimento.

Os assuntos que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais de reconhecida relevância, bem como a tomada de posição da Câmara são objetos de formação de "Comissão de Assuntos Relevantes".

A constituição de uma Comissão de Assuntos Relevantes, onde acredito se enquadrar a Comissão de Direitos Humanos, pode ser efetuada a qualquer momento, bastando para

isso à apresentação de Projeto de Resolução, que será apreciado na mesma sessão em que for apresentado, independente de parecer de Comissões Permanentes e passará por aprovação de maioria simples.

O Parágrafo 3º. do Artigo 83 exige apenas que o Projeto de Resolução indique necessariamente:

I - A finalidade, devidamente fundamentada;

II – O número de membros, não superior a cinco; e

III – O prazo de funcionamento.

Vereador

Caberá ao Presidente da Câmara, após aprovação em plenário, indicar quais os Vereadores comporão a Comissão, sendo obrigatoriamente indicado como Presidente da Comissão o Vereador que propôs a Resolução.

O único impedimento a criação de tal Comissão é o de que, o assunto objeto não seja de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Concluindo Sr. Presidente, meu entendimento, de acordo com o exposto acima, é pela não necessidade de adaptações ao atual Regimento Interno da Câmara Municipal.

Existindo a finalidade, ou seja, a necessidade de criação da Comissão de Direitos Humanos, devidamente fundamentada, conforme especificado no Inciso I do Parágrafo 3º. do Artigo 83 do Regimento Interno desta Casa de Leis, me coloco inteiramente a disposição de V.Sa. para fazer parte da formação dessa Comissão.

Comunico ainda Sr. Presidente, que em caráter de agradecimento ao convite e em resposta ao Oficio No. 006/2007, estarei encaminhando à pessoa do Sr. José Antônio da Silva, Secretário de Eventos do PV-Partido Verde e Líder Comunitário da UMAC-União Maracaiense de Associações Comunitárias, cópia dessa Carta Resposta, me colocando desde já a disposição para esclarecimentos necessários.

Sem mais,

Atenciosamente,

MARCOS MACIEL DE CAMARGO

REGIMENTO INTERNO – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÍ

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Artigo 83 – Comissão de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e a tomada de posição da Câmara em Assuntos de reconhecia relevância.

Parágrafo 1º. As comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, aprovado por maioria simples.

Parágrafo 2º. O projeto de Resolução a que alude o Parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma de sua apresentação.

Parágrafo 3°. - O Projeto de Resolução que porpõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I − A finalidade, devidamente fundamentada;

II – O número de membros, não superior a cinco;

III – O prazo de funcionamento.

Parágrafo 4º. – Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quanto possível a representação partidária.

Parágrafo 5°. – O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo 6°. – Concluído seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, a qual será protocolada na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo 7°. – Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 8°. – Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo-se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

Parágrafo 9°. – Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.